



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2005/11/03

ACTA N.º 1-A/2005

Presenças:-----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;-----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso;-----
- Manuel António Gonçalves;-----
- António Frias Vieira;-----
- Maria Inês Dias.-----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Quinze horas e trinta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Repartição Financeira.-----

## ORDEM DO DIA

**1 – Marcação das reuniões ordinárias.**-----

**2 – Definição das reuniões públicas.**-----

**3 – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.**-----

**4 – Nomeação de Vereador a Tempo Inteiro.**-----

**5 – Resumo diário de tesouraria.**-----

Antes de entrar na ordem do dia, o Senhor Presidente formulou votos de boas vindas e felicidades aos membros da Câmara Municipal, para o desempenho das novas funções, desejando que o trabalho a efectuar seja profícuo em prol do progresso do concelho e bem estar das populações.-----

Seguidamente informou ter nomeado por competência própria, para Vereador a tempo inteiro, a que se refere a alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Continuou dizendo que tinha nomeado para chefe de Gabinete de apoio pessoal o Dr.º Luis dos Santos Fernandes e para Adjunto o Dr. Luis Miguel Alves Gomes, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 73.º, da Lei anteriormente mencionada.-----

**1 – MARCAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS**-----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores, que o n.º 1, do art.º 62.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que a Câmara Municipal tenha uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efectue quinzenalmente.-----



Porque não vê necessidade em que as reuniões sejam semanais, dado a quantidade de assuntos a tratar, não o justificar, propõe que as mesmas se realizem quinzenalmente e às sextas-feiras.-----

Depois de debatido e ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, que as reuniões se realizem quinzenalmente, às sextas-feiras, com início às dez horas.-----

## **2 – DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS-----**

O Senhor Presidente esclareceu que nos termos do n.º 2, do art.º 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Órgão Executivo terá que realizar pelo menos uma reunião pública mensal, pelo que propunha que todas elas fossem públicas.-----

Ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade, que as reuniões da Câmara fossem todas públicas.-----

## **3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----**

Foi presente uma proposta do seguinte teor:-----

“Ao abrigo do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de molde a permitir maior celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venho propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguintes competências:-----

I- As previstas no art.º 64.º, da referida lei, a saber :-----

Art.º 64.º, n.º 1 - Compete à Câmara Municipal no âmbito da Organização e Funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:-----

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----

c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;-----

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;-----

e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;-----

- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;-----
- g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;-----
- l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;-----
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;-----
- n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;-----
- r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;-----
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;-----
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;-----
- v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;-----
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;-----
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;--
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.-----



Art.º 64.º, n.º 2- Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:-----

- d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;-----
- e) Elaborar e aprovar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação do órgão deliberativo;-----
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;-----
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;-----
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;-----
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;-----
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;-----
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.-----

Art.º 64.º, n.º 3 - Compete à câmara municipal no âmbito consultivo:-----

- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.-----

Art.º 64.º, n.º 4 - Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:-----

- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;-----

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;-----

Art.º 64.º, n.º 5 - Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;-----

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.-----

Art.º 64.º, n.º 7 - Compete ainda à câmara municipal:-----

b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;-----

d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.-----

II – Ao abrigo do n.º 2, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as competências atribuídas à Câmara Municipal por este Decreto-Lei, a saber:-----

Art.º 29.º, n.º 2 - As competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais, (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até 748 196,85€ (150000 contos).-----

III – Ao abrigo do art.º 3.º do Dec-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo referido Decreto-Lei que se identificam:-----

➤ Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias.....art.º 10.º;

➤ Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis.....art.º 14.º;



- Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais.....art.º 18.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão.....art.º 23.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.....art.º 29.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos.....art.º 35.º;
- Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas.....art.º 39.º;
- Licenciamento do exercício de realização de leilões.....art.º 41.º;

IV – Do Regulamento Municipal da Venda Ambulante as previstas nos números e artigos a seguir indicados:-----

N.º 1, do art.º 13.º; art.º 18.º; n.ºs 2 e 3 do art.º 23.º; n.ºs 1, 4 e 6 do art.º 27.º e n.º 2 do art.º 28.º.-----

V – Do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, as previstas nos números e artigos a seguir indicados:-----

N.º 1, do art.º 6.º; n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 18.º; n.º 2 do art.º 23.º e n.º 3 do art.º 24.º.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, e em minuta, com quatro votos favoráveis, três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, aprovar a proposta apresentada.-----

#### **4 – NOMEAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO-----**

Foi presente uma proposta do seguinte teor:-----

“Prevê a alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a existência de um Vereador a tempo inteiro, nos municípios com 20.000 ou menos eleitores;-----

Prevê o n.º 2, do citado artigo, que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, que exceda os limites previstos no n.º 1;-----

Assim, proponho a nomeação do Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, para Vereador a tempo inteiro.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor, duas abstenções dos Senhores Vereadores António Frias Vieira e Maria Inês Dias, aprovar a proposta apresentada.-----

**5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dois de Novembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....1.774.441,77 €

Em dotações Não Orçamentais.....478.265,47 €

E eu, \_\_\_\_\_ chefe da Repartição Financeira, a redigi e assino.-----

---

---

---

---

---

---

---